

Bra e a Bandeira
do Município de Cacequi.

Saul Costa, Prefeito Municipal
de Cacequi, em cumprimento ao disposto
no art. 50. inc. III da Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara de
Senadores aprovou e em parciais e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Bandeira
do Município de Cacequi, na forma
retangular, dividida ao meio de forma
diagonal, de modo a formar dois
triângulos retângulos, sendo o inferior azul
e o superior vermelho, tendo ao centro
o Brasão de Armas do Município.

Art. 2º - A referida Bandeira
deverá ser usada nos atos públicos
municipais e hasteada diariamente no
prédio da Prefeitura Municipal e na
sede do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entrará
em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacequi,
em 02 de agosto de 1977.

Art. Saul Costa
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Art. Artides José Jaz
Secretário.

Lei nº 1045, de 29 de agosto de 1972.

Abre crédito suplementar
de Cr\$ 5.318,40.

Saul Costa, Prefeito Municipal de Caaz
qui, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte

lei:

Art. 1º - Fô aberto o Crédito Suplemen-
tar à seguinte dotação:

0101.01010012.001 - 3111.01 - Pessoal Civil.

Juizamento e Santagens Fi-

zas.

b) Consultor Jurídico
Cr\$ 5.318,40.

Art. 2º - Fô reduzida a seguinte rubr:
0105.10608352.027 - 3111.01 - Pessoal Civil

Juizamento e Santagens Fixas.

O BRASÃO DE ARMAS DO MUNICÍPIO E CIDADE DE CACEQUI

Desde os primórdios da Idade Média foi uso dar às cidades e vilas distintas um brasão que as definisse. Esse brasão, entretanto, naqueles tempos e até fins do século XVIII (Revolução Francesa), representava um diploma de nobreza que somente poderia ser dado e usado por ordem do Rei e com aprovação, antes dada, do Rei d'Armas, que era o mestre no estudo e confecção de brasões. Leis especiais regiam a organização de um Brasão de Armas e o brasonamento, pouco depois, se transformou em verdadeira ciência que recebeu o nome de Heráldica.

Duas coisas, principalmente, presidem essa ciência: bom gosto e clareza de conceitos através dos símbolos. Dessarte, e de acordo com as Leis da Heráldica, não é qualquer figura, qualquer desenho por mais perfeito e artístico que seja, que pode figurar num escudo, brasonado.

É bem verdade que hoje, em nosso mundo democrático, aquelas leis tão rigorosamente vigiadas pelo Rei d'Armas, abrandaram muito sua rigidez, tendo a Confederação Helvética (Suíça) que nunca foi reinado e nunca teve brasões régios, criado, para suas cidades, vilas e cantões, uma série de Brasões de Armas, simplificando e modernizando as antigas Leis Heráldicas que, conforme o código democrático da Suíça, tem por finalidade principal fazer com que, em qualquer parte do mundo, à simples vista do Brasão, fique conhecida a origem e a história da cidade, vila ou cantão. Mas, para que tal fosse possível, conservou tudo quanto de universal aquele primitivo código medieval de Heráldica continha. Assim, ainda hoje, um Brasão de Cidade feito de acordo com as modernas Leis da Heráldica, ou com as antigas, pode ser lido sem dificuldade alguma em qualquer parte do mundo por quem tenha algum conhecimento de heráldica.

Um Brasão ou Escudo de Armas de cidade, município ou vila, deve, antes de tudo, ser uma peça nobre, expressiva e simples, e não amontado de coisas que parece rótulo de pacotes de banha ou de algum refrigerante...premiado.

O Brasão de Armas compõe-se de duas peças: o Escudo e as Armas. O Escudo é o que serve de fundo, a base do Brasão. As Armas são os símbolos definidores do que se deseja exprimir, ou seja: as figuras simbólicas que contam a história, as origens do povo, cidade ou município.

No brasonamento, não apenas as figuras tem seu significado: também as cores. Assim, o OURO significa: Fé, Clemência, Nobreza, Riqueza e Generosidade. A PRATA: Humildade, Castidade, Pureza, Gentileza, Beleza e Fraqueza. O AZUL: Justiça, Perseverança, Pureza, Vigilância, Lealdade. O VERMELHO: Caridade, Amor, Magnanimidade, Perseverança. O PRETO: Sabedoria, Prudência, Simplicidade e Honestidade. O VERDE: Esperança, Bondade, Honra, Cortesia, Clemência. A PURPURA: Fé, Devoção, Grandeza e Generosidade. Representam, ainda, nas Heráldicas municipais, as cores nacionais e a natureza, céu, águas, campinas, ... etc.

Diante do exposto, em 1966, Cacequi necessitava urgente de um Brasão que espelhasse o caráter de seu povo, a grandiosidade de seus campos, a sua história de lutas, e a sua importância no contexto dos caminhos de ferro, o vice-prefeito em exercício, Joaquim Salles Perdomo promulgou a seguinte lei:

Lei nº 733, de 6 de outubro de 1966.

Cria o Brasão de Armas do
Município de Cacequi, Estado
do Rio Grande do Sul.

Dr. Joaquim Salles Perdomo, Vice -Prefeito em exercício.

Faço saber em cumprimento ao disposto no art. 53, inc. II, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Parágrafo 1º - Fica criado o Brasão de Armas do Município de Cacequi, que será usado em todo material de expediente em que for aconselhável o seu uso.

Parágrafo 2º - O Brasão de Armas do Município de Cacequi terá as seguintes características: Escudo Português, enquadelado, figurando no primeiro quartel o símbolo da Cavalaria, arma predominante nas lutas para consolidação da vasta zona disputada por lusos e espanhóis, representada por duas lanças de ouro, com palhardetes em que figura losango de prata com fundo encarnado, e todo o símbolo em fundo azul; no segundo quartel, a roda de trem alada da Viação Férrea, de prata sobre o campo encarnado; no terceiro uma cabeça de boi, de prata sobre fundo vermelho representando a pecuária, e, no último de fundo azul, espigas de cereais, em ouro como símbolo da lavoura, coroa da cidade em cima, de prata, e de baixo do conjunto, listel verde com o nome da cidade de ouro.

Parágrafo 3º - Ambos os jogos dos quartéis azul e vermelho representam, pelas suas cores heráldicas, o Exército, em atenção a formação guerreira de nosso Estado e do país em geral, característica, aliás, da história americana.

Parágrafo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacequi, em 6 de outubro de 1966.

Ass: Dr. Joaquim S. Perdomo
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se
Prof. Fláziano Costa
Secretário